



OFÍCIO nº 027/2025 – DJ

Sulina, Paraná, 27 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sulina – Paraná

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores**

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Edis dessa Casa de Leis, estamos encaminhando, para apreciação e aprovação do Douto Plenário, o Projeto de Lei n. 032/2025, que dispõe sobre a instituição e regulamentação de teste de alcoolemia no âmbito da Administração Pública Municipal de Sulina e dá outras providências.

Sendo este o motivo da nossa presença e na certeza do deferimento de Vossas Excelências, aproveitamos o evento para externar protestos de elevada estima e distinta consideração colocando-nos ao vosso inteiro dispor quando assim o desejarem.

Atenciosamente

GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº. 032/2025

Dispõe sobre a instituição e regulamentação de teste de alcoolemia no âmbito da Administração Pública Municipal de Sulina e dá outras providências”.

**SENHOR PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES**

Temos a elevada honra de transmitir a V. Exa., para que seja apreciado por essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição e regulamentação de teste de alcoolemia no âmbito da Administração Pública Municipal de Sulina.

Referido projeto institui e regulamenta a realização de teste de etilômetro (bafômetro) no âmbito da administração pública municipal.

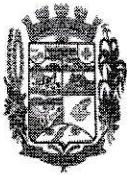
O intuito de tal normatização visa coibir a realização de trabalho, por servidores e prestadores de serviço do Município, sob o efeito do álcool, preservando assim os preceitos constitucionais insculpidos no art. 37 da Carta Magna, em especial o da eficiência e principalmente a saúde e segurança dos trabalhadores.

Ainda, regulamenta o poder-disciplinar da administração municipal que tem o dever de zelar pela eficiência e pela moralidade do serviço público. De fato, a presença de servidores ou de prestadores de serviço sob efeito do álcool compromete esses princípios, justificando a imposição de regras de conduta, incluindo a testagem alcoólica.

Cumpre ainda observar, que a realização dos testes deve respeitar a dignidade e a privacidade do servidor, evitando exposição desnecessária ou constrangimento. Os resultados devem ser tratados de forma confidencial.

Como a matéria tem urgência na apreciação e deliberação, solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Doutos Vereadores dessa Augusta Corte Legislativa, a aprovação da matéria, em regime de **URGÊNCIA**, para que possamos implantar tais disposições e encaminhar aos órgãos competentes.

(Assinatura de Pedro Inácio Horn)



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br



Ao submetermos à apreciação e discussão do presente Projeto de Lei, pelo Plenário desta Casa, externamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 032/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição e regulamentação de teste de alcoolemia no âmbito da Administração Pública Municipal de Sulina e dá outras providências.

Eu, **Gilberto João Rossi**, Prefeito Municipal de Sulina – Estado do Paraná, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o teste de alcoolemia no âmbito da administração pública municipal de Sulina, com a finalidade de estabelecer e regulamentar a aferição de concentração de álcool no organismo dos servidores e prestadores de serviço do Município.

Art. 2º. Para realização do teste de que trata o artigo anterior desta Lei, será utilizado aparelho de ar alveolar (etilômetro), regularmente aferido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

Art. 3º. O teste será realizado por profissional da saúde lotado na Secretaria Municipal da Saúde do Município.

Art. 4º. Efetuado o teste, qualquer concentração de álcool por litro de ar expelido dos pulmões, sujeitará o servidor a processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 245, XXXVII, da Lei n. 1139/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sulina.

Art. 5º. Uma vez solicitado e em sendo detectado no teste de alcoolemia a concentração de álcool superior a 0,3 miligramas de álcool por litro de ar expelido dos pulmões, será garantido ao servidor surpreendido, contraprova, através de exame sanguíneo.

Art. 6º. Em caso de recusa do servidor a realização do teste de alcoolemia por etilômetro, será requisitado o suporte do profissional médico vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que dentre outras provas em direito admitidas, aferirá os seguintes sinais de embriaguez, em conjunto ou separadamente:

P



I – Quanto à aparência: sonolência, vermelhidão ocular, vômito, soluços; desordens nas vestes e odor de álcool no hálito;

II – Quanto à atitude: agressividade, arrogância, exaltação, ironia, fala exacerbada; dispersão;

III – Quanto à orientação: sabe onde está, sabe data e hora;

IV – Quanto à memória: sabe seu endereço; lembra dos atos cometidos;

V – Quanto à capacidade motora e verbal: apresenta dificuldade no equilíbrio; fala alterada.

Art. 7º. A comprovação da embriaguez através do teste do etilômetro, bem como eventual recusa do servidor ao referido teste, ocasionará a perda do seu dia de trabalho, além da perda dos bônus por assiduidade e produção no exercício apurado.

Art.8. A realização do teste de alcoolemia no âmbito da administração municipal deverá respeitar obrigatoriamente as premissas constitucionais de inviolabilidade da vida privada e da intimidade, devendo ocorrer obrigatoriamente em local reservado, sem a presença dos demais servidores, a fim de evitar situação vexatória.

Art. 9º. O teste de alcoolemia poderá ser feito por Secretaria Municipal, ocasião em que será realizado de forma aleatória, por sorteio ou aplicado a todos os servidores do setor, bem como poderá ser feito de forma direcionada a determinado servidor ou prestador de serviço específico, mediante comunicação/requerimento formalizado e justificado pelo seu superior imediato, solicitando o mesmo por ocasião de suspeita de embriaguez.

Art. 10. Em sendo detectada a embriaguez, seja qual for o resultado e seja qual for a forma (teste etilômetro/sangue/sinais de embriaguez constatado por profissional médico), fica assegurado ao servidor a ampla defesa e o contraditório, devendo, obrigatoriamente, para tais casos, ser instaurado o competente processo administrativo disciplinar para aplicação de eventual sanção.

Art. 11. Em se tratando de detecção de embriaguez junto a prestador de serviço, este terá seu contrato rescindido, sendo-lhe também garantido o princípio do contraditório e da ampla defesa, nos termos das leis federais de regência.

Art. 12. Para que nenhum servidor ou prestador de serviço alegue desconhecimento da presente, dê-se ampla publicidade desta, publicando-a no Diário Oficial do Município, bem como, fixando-a nos murais/átrios de todos os setores desta administração.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, em 27 de julho de 2025, 37º da Emancipação e 35º de Administração.

GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito

APRECIACÕES:

1^{a)}) - _____ / _____ /2025

ASSINATURA DO PRESIDENTE

2^{a)}) - _____ / _____ /2025

ASSINATURA DO PRESIDENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8782-41F2-9C2D-5BDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO INÁCIO HORN (CPF 620.XXX.XXX-34) em 14/08/2025 18:57:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PEDRO INÁCIO HORN (CPF 620.XXX.XXX-34) em 22/08/2025 10:02:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarasulina.1doc.com.br/verificacao/8782-41F2-9C2D-5BDA>



Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Relativo ao Projeto de Lei nº 032/2025

Data 07/08/2025.

A Comissão de Justiça e Redação, através de seu Presidente Cleiton Chiocheta os membros Gilmar Pereira Duarte e Jorge da Silva estiveram reunidos nesta data para analisar o Projeto de Lei supra mencionado e após devido estudo a comissão deu o parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 032/2025, que dispõe sobre a instituição e regulamentação de teste de alcoolemia no âmbito da Administração Pública Municipal de Sulina e dá outra providência.

SALA DE REUNIÕES, 12 DE AGOSTO DE 2025





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 02D7-7D03-5682-BF76

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEITON CHIOCHETA (CPF 039.XXX.XXX-92) em 12/08/2025 13:49:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JORGE DA SILVA (CPF 826.XXX.XXX-91) em 12/08/2025 14:05:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JORGE DA SILVA (CPF 826.XXX.XXX-91) em 12/08/2025 14:06:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JORGE DA SILVA (CPF 826.XXX.XXX-91) em 12/08/2025 14:06:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GILMAR PEREIRA DUARTE (CPF 020.XXX.XXX-00) em 12/08/2025 17:40:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarasulina.1doc.com.br/verificacao/02D7-7D03-5682-BF76>



Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Relativo ao Projeto de Lei nº 032/2025 Data 07/08/2025.

A Comissão de Finanças e Orçamento através do seu Presidente Eliel da Silva e os membros Ariel Junior Lorini e Gilmar Pereira Duarte estiveram reunidos nesta data para analisar o Projeto de Lei supra mencionado e após devido estudo a comissão deu o Parecer FAVORAVEL ao **Projeto de Lei nº 032/2025, que dispõe sobre a instituição e regulamentação de teste de alcoolemia no âmbito da Administração Pública Municipal de Sulina e dá outra providência.**

SALA DE REUNIÕES, 13 DE AGOSTO DE 2025.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 79DC-FEB6-8293-8896

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIEL JUNIOR LORINI (CPF 079.XXX.XXX-07) em 13/08/2025 11:52:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GILMAR PEREIRA DUARTE (CPF 020.XXX.XXX-00) em 13/08/2025 11:58:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELIEL DA SILVA (CPF 295.XXX.XXX-39) em 13/08/2025 13:22:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarasulina.1doc.com.br/verificacao/79DC-FEB6-8293-8896>

PARECER JURÍDICO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SULINA - PARANÁ -.

Assunto: Projeto de Lei nº 032/2025, dispõe sobre a instituição e regulamentação de teste de alcoolemia no âmbito da Administração Pública Municipal de Sulina e dá outras providências.

Através da presente, apresento este parecer em face do projeto supracitado.

O presente projeto pretende a instituição e regulamentação da realização de teste de etilômetro (bafômetro) no âmbito da administração pública municipal.

Consigno que se trata de um projeto atípico, até mesmo pelo fato de poucos municípios terem implantado a realização de referido teste.

Entretanto, não se trata de um projeto ilegal ou constitucional.

Importante salientar que o artigo terceiro determina que o teste será realizado por profissional da secretaria municipal de saúde.

Prevê que o aparelho deve ser regularmente aferido pelo INMETRO, duas questões primordiais.

Quanto aos demais, segue os procedimentos padrões instituídos pela legislação de trânsito, mencionando a título de comparação.

Assim, diante do exposto acima, apresento este parecer com as considerações, bem como ser de autoria do órgão competente, o Poder Executivo, com envio à Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos para seus respectivos pareceres e após, votação pelo plenário deste Poder Legislativo.

Sulina, Paraná, em 08 de agosto de 2.025.

**Carlos Marcelo S. Bocalon.
OAB/PR sob nº 22.131.
Advogado**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 29AA-A64F-9142-20CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS MARCELO SCARTAZZINI BOCALON (CPF 681.XXX.XXX-97) em 08/08/2025 13:13:46
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarasulina.1doc.com.br/verificacao/29AA-A64F-9142-20CC>